XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

ASTREIA SOARES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;

coordenadores: André Karam Trindade, Marcelo Campos Galuppo, Astreia Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-105-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A perspectiva que unificou os trabalhos apresentados no GT Direito, arte e literatura foi, certamente, a da proximidade entre as esferas jurídica e estética. Por outro lado, as conjugações entre Direito e arte demonstraram que esta proximidade pode se dar nas mais diversas formas e de acordo com diferentes bases teóricas.

O percurso pelos temas apresentados no GT sugere que o mundo da leis, das letras e das artes são constitutivos de múltiplas subjetividades que redesenham a realidade social, articulam imagens e símbolos. Os rituais jurídicos são, neste caminhar, definidores de nossas representações e visões de mundo, algumas vezes na mesma direção apontada pela música, pelo romance ou por um cena teatral. Imaginação e realidade se confundem, se fundem para a seguir se objetivarem nas práticas das leis e dos processos.

Afetos e valores morais não são, necessariamente, elementos centrais de uma obra de arte ou de um texto literário. Entretanto, permeadas pelas características da beleza, as artes encontram no Direito o sentido das finalidades que damos aos nossos atos. Em ato recíproco, temos as artes acenando com concepções sobre as regras do jogo cotidiano da vida, reinventando com sua aura o sentido de justiça.

Arte e Direito reinventam o mundo criticamente e é este trânsito entre estas esferas que se torna merecedor das análises dos autores dos trabalhos aqui apresentados. Trabalhos que são provocativas possibilidades de leituras filosóficas, políticas e estéticas sem, contudo, ignorarem a diversidade entre Direito e expressões artísticas. A interdisciplinaridade que qualifica estes olhares sobre o mundo jurídico acaba por vinculá-lo tanto com a cultura, quanto com a vida. A abordagem interdisciplinar se torna relevante, também, por permitir uma tessitura sofisticada de conhecimentos que levam à sustentação do pensamento crítico, tão essencial para a compreensão das noções de Direito e justiça.

O Direito contado na literatura, o Direto cantado na canção, enredado nas linhas do poema ou destacado na cena de um filme, acaba por ser desvelado pelos autores dos artigos que, por felicidade, podemos ler nas páginas que se seguem.

A SÉRIE STAR TREK E A ABOLIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

SERIES STAR TREK AND THE ABOLITION OF PROPERTY RIGHTS

Iana Soares de Oliveira Penna
Isabela Maria Marques Thebaldi

Resumo

A série Star Trek, conhecida no Brasil como Jornada nas Estrelas, estreou nos Estados Unidos em 1966 e retrata a história de uma tripulação que vivia em uma nave especial no Séc. XXIII explorando o espaço em busca de novos mundos e civilizações inexploradas, pois a terra era um local dominado pelo dinheiro, que vivia em guerra e caos. Em diversas citações, os personagens fazem referências à propriedade privada como um dos fatores causadores da desordem na terra, em uma alusão que os ideais socialistas seriam fundamentais para acabar com as desmazelas sociais ocasionadas pelo capitalismo. Considerando o caráter essencial da propriedade privada para a vida em sociedade, a trama da série foi o pano de fundo escolhido para a análise do papel fundamental da propriedade na sociedade. Assim, a análise do objeto exige uma revisão literária sobre a origem do direito de propriedade até os dias atuais, além de abordar as razões pelas quais a propriedade privada exerce um papel essencial na sociedade.

Palavras-chave: Star trek, Direito e arte, Socialismo, Propriedade privada

Abstract/Resumen/Résumé

The Star Trek series, known in Brazil as Jornada nas Estrelas, debuted in the US in 1966 and tells the story of a crew who lived in a spaceship in the 23rd century, exploring space searching for new worlds and unexplored civilizations. They did that because the Earth was a place dominated by money and was constantly in war and chaos. In several quotes, the characters refer to private property as one of the main factors to cause disorder in Earth, in an allusion to the fact that the socialist ideals would be key to end social problems caused by capitalism. Considering the essential character of private property for life in society, the plot of the series was the background chosen for the analysis of the fundamental role of property in society. Thus, the analysis of the object requires a reviewing the literature of the property rights, since its origin up to the present days, and also, addressing the reasons why private property plays an essential role in the society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Star trek, Law and art, Socialism, Private property

1- INTRODUÇÃO

Em 1966, dois anos após o fim do *apartheid* norte americano, mas em uma época ainda marcada pela segregação racial e outros fatores geradores de instabilidade econômica e social como a guerra do Vietnã, o medo de uma grande guerra nuclear e o avanço do socialismo, estreou na rede de televisão NBC (*National Broadcasting Company*) a série *Star Treck*, conhecida no Brasil como Jornada nas Estrelas.

Seu criador, Gene Roddenberry enfrentou várias dificuldades até conseguir lançá-la. Por conter ideias inovadoras e visionárias, o projeto inicial sofreu inúmeras modificações até se chegar a versão lançada em 1966. Ainda assim, as ideias apresentadas na série entravam em choque com a sociedade da época que era extremamente conservadora.

No início, a série não alcançou boa audiência e quase deixou de ser veiculada pela NBC mas hoje é considerada um dos maiores sucessos da televisão, tendo se desdobrado em várias outras produções dentre filmes e continuações sendo considerada pelo livro dos recordes, a série de televisão que deu origem ao maior número de produções da história.

Dentre seus desdobramentos podem ser citados: Star Trek: The Animated Series, Star Trek: The Next Generation, Star Trek: Deep Space Nine, Star Trek: Voyager e Star Trek: Enterprise. Segundo a Revista Super Interessante, as fases da sua produção foram:

> 1966 - Star trek - série Clássica (1966-1969) - Com Kirk e Spock, a série vai ao ar no dia 8 de setembro. Bem-sucedida nos primeiros anos, ela fracassa no terceiro e é cancelada.
> 1972 - Reprises (até hoje) - Os 79 episódios já exibidos voltam à TV e têm grande audiência, fazendo o estúdio pensar em uma continuação. Mas, a essa altura, os cenários já estavam desmontados.
> 1973 - Série animada (1973 e 1974) - Sem cenários ou disposição para investir, o estúdio produz um desenho animado com personagens dublados pelos atores originais, que emplacou duas temporadas.
> 1979 - Filmes – do 1 ao 6 (1979, 1982, 1984, 1986, 1989, 1991) - Com orçamento milionário, Star Trek chega à tela grande. Os 6 primeiros filmes têm o elenco e o enredo da série clássica.
> 1987 - Série Nova Geração - NG (até 1994) - De volta à TV, Enterprise tem nova tripulação. Os atores originais já estavam velhos e não queriam os salários "mixurucas" da TV, depois de passar por Hollywood.
> 1993 - Série Deep Space Nine (1993-1999) - Para explorar outro lado de Star Trek, o estúdio lança mais uma série, exibida paralelamente à NG. Deep Space Nine, que durou 7 temporadas, se passa dentro de uma estação espacial.
> 1994 - Filme 7: Gerações - Depois de 7 temporadas, a NG chega ao fim na TV e vai para o cinema. O 7º filme faz a transição entre os elencos. Os capitães Kirk e Picard se encontram numa dimensão onde o tempo não existe. Kirk morre.

> 1995 - Série Voyager (1995-2001) - Criada pra suprir o vácuo deixado pelo cancelamento da Nova Geração, que foi transplantada para os filmes, a Voyager volta a explorar as viagens pelo espaço.
> 1996 - Filmes 8, 9 e 10 (1996, 1998 , 2002) - Últimos filmes com o elenco da NG. É improvável que haja outro explorando esta fase, já que o capitão Picard hoje faz o papel de Professor Xavier, dos X-Men.
> 2001 - Série Enterprise (2001- 2005) - A franquia volta à TV com nova proposta: fazer uma série que se passe num tempo anterior ao da primeira. Fracasso de audiência, é cancelada após a 4ª temporada. (REVISTA SUPER INTERESSANTE, 2015)

Esses desdobramentos dão noção da importância e da influência exercidas pela série. Hoje são mais de 40 anos de sucesso, sendo considerada por muitos um ícone da cultura contemporânea.

Em um contexto de guerra e segregação, *Star Treck* surge com um elenco multiétnico, trazendo a ideia de um futuro de união mundial. A história narrada na série acontece no futuro, mais precisamente no século XXIII e conta as aventuras da tripulação da nave *Enterprise*

A principal ideia da série era narrar as viagens da tripulação da *Enterprise*. No futuro, meados do século XXIII a nave explorava o espaço. Os humanos viveriam em paz e a terra é apresentada como um lugar sem conflitos ou problemas sociais. Assim, os humanos se interessariam em explorar novos e desconhecidos mundos e civilização e melhorariam seus conhecimentos e a sociedade.

A *Enterprise* era comandada pelo Capitão James T. Kirk, o primeiro oficial comandante Spock e o oficial Leonard Mcoy e tem como missão viajar pelo universo para conquistar explorar novos mundos e novas civilizações, buscando chegar em lugares nunca antes explorados por humanos. A nave integra a Frota Estelar, braço da Federação do Planetas Unidos que tem o papel de zelar pela paz e pelo desenvolvimento dos plantas.

O aspecto que nos interessa na série *Star Treck* para o presente trabalho diz respeito a forma como os produtores apresentam a propriedade privada, ou o fim dela, bem como as ideias socialistas apresentadas nos episódios que, a nosso entender, não se sustentam, sobretudo no que diz respeito à propriedade privada.

Em 1966, data de estreia do seriado, o socialismo ainda vivenciava seus anos de auge, justamente porque as reais informações de como o sistema que abolia a propriedade privada eram manipuladas antes de serem divulgadas pela União Soviética. Assim, os roteiristas da série, ao verem as desmazelas que o sistema capitalismo pode provocar em uma sociedade por vivenciarem o mesmo em seu cotidiano e diante das ideias de Marx e Lenin que o socialismo

seria a resposta para corrigir todas as desmazelas da sociedade, escreveram um roteiro que incutia esses ideais na série, inclusive a abolição do direito de propriedade.

Nesse cenário, através do presente artigo, busca-se em um primeiro momento analisar os principais pontos do seriado que refletem as ideias socialistas, sobretudo no que diz respeito a abolição da propriedade privada. Em sequencia o direito de propriedade será abordado, com um breve esboço de sua origem histórica até os dias atuais no Brasil e por fim, analisar-se-á se uma sociedade sem propriedade privada é capaz de prosperar.

2 – *STAR TRECK* E O SOCIALISMO

Em todos os seus episódios e desdobramentos a série pode ser considerada, nas palavras de P. MIKE, "o mundo de Star Treck é uma fantasia utópica socialista". E ainda, segundo o mesmo autor,

> Existem dois aspectos principais da fantasia socialista de Jornada nas Estrelas, o econômico e o cultural. Economicamente, o seriado é mais um exemplo da clássica fantasia socialista de uma sociedade sem dinheiro. Culturalmente, o seriado reflete os preconceitos e os equívocos de um moderno progressismo paternalista. (2013).

Com relação à moeda e ao dinheiro, e consequentemente à propriedade privada, o autor da série idealizou uma sociedade organizada pela Federação Unida dos Planetas, na qual esses bens não seriam necessários. Imaginou-se que nessa sociedade não haveria escassez e que no grau de evolução tecnológica apresentado, seria possível uma tecnologia de replicação, capaz de suprir todas as necessidades das pessoas.

A grande questão é que para sustentar essa suposição, necessário acreditar que também sobre o aspecto cultural as pessoas não tenham qualquer vontade de acumular riquezas e que já estejam em um suposto "nível superior" buscando objetivos maiores. A fala do capitão Picard, mencionada por P. Mike em seu artigo ilustra bem essa questão:

> Muito mudou em 300 anos. As pessoas não são mais obcecadas com a acumulação de "coisas". Nós eliminamos a fome, o desejo, a necessidade de posses. A economia do futuro é um pouco diferente. Veja, o dinheiro não existe no século XXIV. A aquisição de riqueza não e mais a força motriz de nossas vidas. Nós trabalhamos para melhorar as nos mesmos e o resto da Humanidade.

Essas perspectiva quanto à moeda e também quanto à postura das pessoas se mostram no mínimo ingênuas. Não é possível falarmos que a moeda em si é prejudicial, mas sim necessária. Em uma sociedade que ultrapassou a produção apenas visando a subsistência, não há como valorar os recursos e os produtos, que não seja através da moeda.

> Essa atitude em relação à moeda é utópica, equivocada e inocente. A moeda não é má ou um símbolo de ganância. É simplesmente um meio universal de troca. A moeda é necessária para qualquer sociedade que funciona acima do nível de subsistência. Não usar a moeda, na verdade, é um passo atrás (um retrocesso) em direção a tempos primitivos, não um passo à frente com vistas ao futuro. (MIKE, 2013)

A crítica que se pode fazer a série, é que mesmo eu uma sociedade como a retratada, em que existiria o replicador para produzir todos os bens necessários, esse precisaria de energia para funcionar, e então seria necessário perguntar: "Como e por quem essa energia seria produzida? Se as necessidades de todos são supostamente tratadas pelos replicadores, quem irá produzi-los e por que fariam isso? Como será decidido quais pessoas o produzirão?" (P. MIKE, 2013). A pós-escassez imaginada em *Star Treck* esquece que não apenas os produtos finais podem ser escassos, mas também a energia, o tempo a terra podem não ser suficientes.

Outros questionamentos são feitos por P. MIKE, no que diz respeito as ideias socialistas apresentadas na série e sua falta ou insuficiência de fundamentação:

> Por que em uma sociedade pós- escassez os indivíduos iriam subordinar-se ao capitão Picard? Por que não podem todos tornarem-se capitães? Por que razão seria o Scotty engenheiro na Enterprise ao invés de alguma outra nave? Mesmo se o Scotty totalmente amasse a profissão de engenheiro, como ele iria saber em qual tarefa trabalhar especificamente? (MIKE, 2013).

No que diz respeito à não escassez do tempo e da terra:

> Como se pode decidir quem tem prioridade na terra, e quem será um colonizador? Como as pessoas decidem como melhor usar seu tempo senão existe forma de alocação racional? Quanto tempo cada pessoa deveria gastar trabalhando para a Federação e quanto tempo elas deveriam ocupar com lazer? (P. MIKE, 2013).

No tocante à guerras realizadas como outras civilizações: "Por que fariam isso se não existisse escassez? Não somente eles guerreiam, mas as vezes perdem batalhas. Como eles

poderiam possivelmente perder se os recursos não fossem escassos? Por que eles iriam para a batalha com 100 e não com 100.000 naves estelares?" (MIKE, 2013).

Sobre o que mais nos interessa no presente estudo, a propriedade privada, não há qualquer referência a ela em qualquer um dos episódios da série. Na Federação Unida dos Planetas, não há qualquer bem privado ou empresa privada. Não há comércio, propaganda, cidadão produzindo qualquer bem, logomarcas, etc. Salvo os identificados como pertencentes a Federação ou a Frota Estelar. Além disso a sociedade é descrita como perfeita, sem guerras, fome, pobreza, doenças, etc.

Diante desse contexto, o que se apresenta é uma utopia socialista. "Claramente, uma sociedade como essa sem dinheiro, onde todos os bens são produzidos por uma máquina e todas as pessoas somente trabalham para a melhoria dos outros pode ser classificada como uma fantasia utópica socialista." (MIKE, 2013).

> Outro exemplo da disseminação de atitudes negativas na cultura popular é a série de ficção científica Star Trek e outras séries parecidas que idealizavam uma vida sem propriedade: sociedades primitivas usam dinheiro.
> Tais ideias causaram muita confusão na opinião pública - as quais, dada à falta de educação básica e o desconhecimento de conceitos jurídicos e econômicos – são facilmente aceitas. (MELNIK, 2009, p.6)

Se essa é a realidade sob o aspecto econômico, sob o ponto de vista cultural, a sociedade apresentada em *Star Treck* também não é isenta de críticas. O multiculturalismo da sociedade moderna desaparece no seriado, a despeito da tentativa de defesa de uma sociedade multiétnica. Todos escutam as mesmas músicas, vestem as mesmas roupas e apresentam os mesmos gostos e preferências. Além disso, assuntos discutidos na época do lançamento, como homossexualidade e eutanásia são discutidos sob um ponto de vista conservador.

A crítica ao uso da moeda e a propriedade privada ficam claros quando os tripulantes da *Enterprise* encontram a civilização Ferengi. Enquanto os tripulantes e os demais membros da Federação são apresentados como belos, bons, corajosos e heróicos; os Ferengi, que pertencem a uma sociedade baseada no livre comércio e na propriedade privada são apresentados como: mendigos feios e sujos e ladrões.

> Os escritores exploram características antiquadas quando se referem aos Ferengi. A cultura é descrita como retrógrada e misógina. O governo é descrito como burocrático e opressor, enquanto o governo comunista da Federação de alguma maneira preserva a liberdade individual. Essa pode ser a maior mentira de todas usadas pelos escritores. (MIKE, 2013).

Esses fatores, além de outros aqui não mencionados, demonstram a forte influência das ideias socialistas na série, além da aversão à propriedade privada. Ocorre que a sociedade imaginada não se sustenta e usa argumentos no mínimo ingênuos para a defesa de suas ideias.

3 – PROPRIEDADE PRIVADA: DA ORIGEM AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A origem da propriedade, no início das civilizações, possuía um caráter comunitário, onde a terra e os bens eram do povo, da comunidade, para o usufruto de toda a coletividade. Venoza (2012) relata que a forma primitiva é a primeira manifestação da função social da propriedade.

Desde a sociedade primitiva ao Império Romano a noção de propriedade era apenas sobre as coisas móveis, principalmente os objetos de uso pessoal, tais como utensílios de caça, pesca e vestuário pessoal.

Diniz (2007) relata que os indígenas, à época do descobrimento do Brasil, prevaleciam sob um domínio e uso comum das coisas uteis, ressalvando-se poucos bens móveis tais como redes e armas. Já o solo era pertencente a toda a tribo, mas temporariamente, pois por serem nômades, não se fixavam a uma determinada terra.

A origem histórica do direito de propriedade tal como conhecemos prende-se ao Direito Romano, onde desde o início a propriedade sempre teve sua característica individual e particular. No Império Romano preponderava o sentido individualista de propriedade, mesmo que houvessem poucas exceções de propriedades coletivas, tal como a propriedade da *gens*, caracterizada pela terra da cidade onde cada indivíduo possuía uma pequena porção de terra e só poderia alienar os bens móveis. A outra exceção a propriedade individual, relatada por Diniz (2007) era a propriedade da família, que, baseou-se, na autoridade do *pater familias.*

Cezar Fiuza (2008) relata que cada família cultuava seus próprios deuses que estavam ligados aos seus antepassados. Como os romanos não acreditavam em um céu, seus antecedentes continuavam vivendo nas mesmas terras que habitavam quando vivos. Assim, a propriedade coletiva cedeu espaço para a propriedade individual através das seguintes etapas:

> A propriedade coletiva foi dando lugar à privada, passando pelas seguintes etapas, que Hahnemann Guimarães assim resume: 1º) propriedade individual sobre os objetos necessários à existência de cada um; 2º) propriedade individual sobre os bens de uso particular, suscetíveis de serem trocados com outras pessoas; 3º) propriedade dos meios de trabalho e de produção; e 4º) propriedade individual nos moldes capitalistas, ou seja, seu dono pode explorá-la de modo absoluto. (DINIZ, 2007, p. 106)

Também relatada por Silvio Salvo Venoza:

> É difícil precisar o momento em que surge, na sociedade romana, a primeira forma de propriedade territorial. Não é muito clara nas fontes a forma de propriedade comum na primitiva Roma. A noção de propriedade imobiliária individual, segundo algumas fontes, data da Lei das XII Tábuas. Nesse primeiro período do Direito Romano, o indivíduo recebia uma porção de terra que devia cultivar, mas uma vez terminada a colheita, a terra voltava a ser coletiva. Paulatinamente, fixa-se o costume de conceder sempre a mesma porção de terra às mesmas pessoas ano após ano. Ali, o *pater famílias* instala-se, constrói sua moradia e vive com sua família e escravos. Nesse sentido, arraiga-se no espírito romano a propriedade individual e perpétua. A Lei das XII Tábuas projeta, na verdade, a noção jurídica do *ius utendi, fruendi et abutendi*. Considerava-se o domínio sobre a terra de forma absoluta. Nos primeiros séculos da história romana somente se admite o *dominium ex jure quiritum*, propriedade adquirida unicamente sob formas determinadas, fora das quais não poderia constituir-se (Petit, 1970:242). Apenas na época clássica o Direito Romano admite a existência de uso abusivo do direito de propriedade e sua reprimenda. O *Digesto* já reconhece direitos de vizinhança, mas o elemento individual ainda é preponderante.(VENOSA, 2012, p. 158)

Com a pressão social cada vez maior pelo crescimento da riqueza e o empuxo político e econômico também elevando-se a propriedade perde esse caráter místico, o que favoreceu o conflito entre classes sociais, e o aumento da desigualdade social.

> O sistema de pequena e média propriedade fundiária da República permitiu que os camponeses vivessem com uma certa dignidade de cidadão romano. Entretanto, as constantes guerras de conquista tornaram Roma uma potência imperialista e escravagista, e deram origem a uma nova espécie de propriedade: as vilas que, na verdade, funcionavam como empresas, nas quais os que tinham dinheiro podiam fazer ótimos investimentos. Mas os camponeses, na sua maioria, estavam na bancarrota e, na impossibilidade de trabalhar a terra, procuraram outros ofícios, ou se tornaram servos livres nas plantações agrícolas de seus patrões. A desigualdade crescia, a miséria aumentava. Foi nesse contexto que surgiram idéias de grandes filósofos do Direito Natural Clássico que defenderam a propriedade como um direito equitativo, porque, de outra forma, para eles, não seria direito. A propriedade imobiliária agrária garantiu-se por um direito imutável, com força superior às leis humanas. (LISITA, 2004, p. 43)

A invasão bárbara foi um dos principais fatores da queda do Império Romano, provocando uma instabilidade geral nos proprietários de pequenas glebas, que nos relatos de Fiuza (2008) foram forçados a entregar aos grandes senhores suas terras em troca de proteção, tornando-se vassalos que estariam sempre ligados aos grandes feudos.

Com a implementação do feudalismo, crescia também o poder político ligado à propriedade imobiliária, como a propriedade estava concentrada nas mãos de poucos, o poder também estava. Com o surgimento e enriquecimento da classe dos comerciantes, os burgueses, inicia-se a derrocada do sistema feudal.

A burguesia foi grande incentivadora do nascimento da monarquia absoluta, porém, embora tenha sido constituída com grande apoio da classe burguesa o Estado absolutista com sua intenção de concentrar todo o poder e riqueza, tonar-se antagônico ao capitalismo. Assim, o feudalismo que já estava em decadência, sai do cenário jurídico da propriedade, com a Revolução Francesa em 1789.

A Revolução Francesa inspirada nos ideais elementares de liberdade, fraternidade e igualdade, explanou que o homem tinha direitos inerente à sua pessoa: o direito à vida e a propriedade (LISITA, 2004). Sob esse fundamento foi assinada por Luis XV, rei da França, em 5 de outubro de 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que em seu art. 17 disponha a propriedade como um direito inviolável e sagrado, não podendo ninguém dela ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

O Código de Napoleão também recepcionará o direito inviolável e sagrado à propriedade:

> A partir do século XVII, a escola do direito natural passa a reclamar leis que definam a propriedade. A Revolução Francesa recepciona a ideia romana. O Código de Napoleão, como consequência, traça a conhecida concepção extremamente individualista do instituto no art. 544: " *a propriedade é o direito de gozar, dispor das coisas do modo mais absoluto, desde que não se faça uso proibido pelas leis ou regulamentos".* Como sabido, esse Código e as ideias da Revolução repercutiram em todos os ordenamentos que se modelaram no Código Civil francês, incluindo-se a grande maioria dos códigos latino-americanos. (VENOSA, 2012, p.159).

Caio Mário da Silva Pereira (2009) disserta que a Revolução Francesa pretendeu democratizar a propriedade que estava concentrada nas mãos de poucos, assim os privilégios e os direitos perpétuos foram cancelados. O autor explica ainda que a coisa móvel, responsável por gerar riquezas à burguesia, foi totalmente ignorada pelo Código de Napoleão, resultado do movimento revolucionista, prestigiando apenas a propriedade imobiliária, fonte de riqueza e estabilidade.

Cristiane Lisita (2004) afirma ainda que nossa sociedade atual ainda está alicerçada nesse ideal de sociedade justa, vislumbrada na Declaração Universal. O próprio Código de Napoleão Bonaparte promulgado sob a égide do Estado Liberal em 1804 conferiu destaque ao Direito de propriedade, destaque esse que foi replicado em vários Códigos e Constituições, permanecendo até hoje como influencia determinante nas normatizações contemporâneas.

O caráter individualista da propriedade, propagado através do liberalismo incutido pela Revolução Francesa, só perderá força no século XIX, após a Revolução Industrial e a propagação das doutrinas sociais.

O marco histórico para o início do Estado de Direito Liberal é a Revolução Francesa em 1789, o lema revolucionário clamava pela "Liberdade, Igualdade e Fraternidade", principais demandas da classe burguesa, que buscava desmantelar a ordem feudal decadente, garantindo para si liberdade para expansão das práticas mercantis e igualdade perante as demais classes que estavam no poder, como os nobres.

O Estado Liberal opõe-se ao Estado Absolutista do séc. XVII, os burgueses pleiteavam diminuir o poder do monarca e conquistar garantias no campo político. O principal objetivo dos que defendiam o liberalismo consistia em limitar o poder do soberano e proteger o direito à propriedade privada e a liberdade do indivíduo.

O Código de Napoleão que em sua teoria fundava-se no ideal de igualdade, na prática acabou por ser utilizado de forma divisa, pois apenas a aristocracia podia manter uma propriedade cercada de privilégios, como por exemplo a inalienabilidade, impenhorabilidade e direitos habituais como forma de recompensa aos aliados do Imperador. Assim, o Estado Liberal no início do século XIX, não fez com que a propriedade e o poder deixassem de estar concentrados nas mãos de uma minoria dominante.

Nesse cenário de diferenças sociais cada vez mais acentuado pelas ideias do liberalismo e capitalismo, nasceram as doutrinas socialistas, que consideravam a propriedade privada como fontes de todos os modelos sociais e desigualdades (LISITA, 2004).

> A ascensão do direito de propriedade ao rol de direitos fundamentais do homem, não foi absolutamente tranqüila, ao contrário ao longo da trajetória da vida moderna, a situação privilegiada da classe burguesa proprietária, contrastava com a situação miserável dos não-proprietários. A profunda desigualdade social vigente determinou violentas críticas ao direito de propriedade, de célebres autores, tais como Saint-Simon, que denunciava a espoliação dos operários e a luta latente entre o capital e o trabalho.
>
> Dentre os mais famosos críticos do Direito de Propriedade, temos Karl Marx, que constrói a doutrina marxista, articulando críticas ao modo de produção capitalista e por conseqüência à propriedade privada dos meios de produção. Pela teoria marxista, a propriedade possui papel fundamental no sistema de classes sociais, definidos como grupos sociais com papel e funções específicos na divisão social do trabalho. Os indivíduos que se encontram nas mesmas condições de existência formam uma classe social, e a propriedade dos meios de produção, influencia tanto as relações de produção quanto as relações de distribuição.
>
> A grande crise econômica que ganhou terreno no final do século XIX faz avolumar as críticas à propriedade privada e a acumulação de riquezas em mãos de poucos detentores da propriedade, em detrimento de um enorme contingente populacional que ao contrário, possui tão somente a força de trabalho, e vive em estado de miserabilidade acentuada.
>
> Nesta esteira de acontecimentos históricos, com a ameaça a propriedade privada e, por conseqüência a ameaça ao próprio modo de viver capitalista, surge a idéia da propriedade social, que nascia sob o signo da preservação da propriedade capitalista, legitimando-a através de uma função social. (STEFANIAK, 2010, p;6333).

Mesmo após toda a ideologia liberalista de acesso e direito à propriedade, a propriedade imobiliária, essa ainda continuava sobre o poder de uma classe dominante. Assim, Lisita (2004) relata que na busca de combater as ideias do liberalismo e do capitalismo, os ideais socialistas ganharam força. Stefaniak (2010) disserta que na ótica dos teóricos socialistas, a busca por uma justiça implicaria na transferência da propriedade dos meios de produção e da criação de uma propriedade coletiva, essas alterações conduziriam a superação da sociedade de classes, baseada em exploração e interesses antagônicos, entre proprietários e não-proprietários.

> Marx frisava que o fato de o proprietário da terra ter-se reduzido "a um mero arrendador de terras, usufrutuário do dolo e mero receptor de rendas", foi uma consequência do modo de produção capitalista. E era por isso que ele acreditava que a propriedade fundiária deveria ser socializada, e trabalhada com instrumentos coletivos que possibilitassem maior solidariedade entre os homens, que não necessitariam de um Estado para governa-los, em nome de uma classe dominantes exploradora. (LISITA, 2010, p. 72)

O movimento social ganhou adeptos em diversos países, sobretudo após a Revolução Russa de 1917, onde os trabalhadores russos se organizaram para resistirem às explorações nas fábricas.

Nos Estados Socialistas, sob o regime comunista como em Cuba e na União Soviética, a intervenção estatal sob a propriedade e economia era praticamente total, mas as influências do Estado Social ocorrem em praticamente todos os países que, influenciados por esse caráter social, deixaram a cultura liberal e passaram a intervir na economia, buscando o ideal da igualdade material, ou seja, não apenas legalmente, mas de fato.

Bradbury (2014) expõe que a burguesia também pressionava para que houvesse uma maior intervenção do Estado na economia e que esse também busca-se contemplar os aspectos sociais das classes mais desfavorecidas. Nesse cenário, inicia-se a preocupação com a função social da propriedade e o direito à moradia.

> Surgem, desta forma, os **"direitos de segunda geração"**, que se situam no plano do ser, de conteúdo econômico e social, que almejam melhorar as condições de vida e trabalho da população, exigindo do Estado uma atuação positiva em prol dos explorados, compreendendo, dentre outros, o direito ao trabalho, à saúde, ao lazer, à educação e à moradia.
> Como visto no capítulo anterior, percebe-se que os direitos públicos subjetivos criados, minimamente, pelo liberalismo, exigiam uma postura estatal negativa, enquanto que o Estado Social reclamava por uma conduta positiva, dirigente, ativista, onde se implementassem políticas governamentais que, efetivamente, garantissem o mínimo de bem-estar à população.
> Assim, ampliam-se os direitos subjetivos materiais, exigindo um compromisso dos governantes em relação aos governados, com vistas a lhes proporcionar, dentre outros, direito a educação, saúde e trabalho, que se situam no plano do ter, diferentemente

> dos direitos assegurados pelo liberalismo, que se estabelecem no plano do ser.(BRADBURY, 2014. p.235)

Os ideais do Estado Social demonstraram seriam de difícil ou impossível execução, razão pela qual diversos regimes sociais acabaram por se dissolverem. Como tentativa de unir o melhor dos dois sistemas, Liberal e Social, surge o Estado Democrático de Direito.

> A democracia, como realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade da pessoa) de convivência humana, é conceito mais abrangente do que Estado de Direito, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal. A superação do liberalismo colocou em debate a questão da sintonia entre o Estado de Direito e a sociedade democrática. A evolução desvendou sua insuficiência e produziu o conceito de Estado Social Democrático de Direito que a Constituição acolhe no art. 1º como conceito-chave do regime adotado, tanto quanto são o conceito de Estado de Direito Democrático da Constituição de República Portuguesa (art.2º) e o de Estado Social e Democrático de Direito da Constituição Espanhola (art.10). (SILVA, 2007, p. 112)

> O certo, contudo, é que a Constituição de 1988 não promete a transição para o socialismo com o Estado Democrático de Direito, apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais, que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana. (SILVA, 2007, p. 120).

José Afonso da Silva (2007) destaca ainda que a Constituição de 1988 não promete uma transição para o socialismo, foca-se em buscar uma realização social profunda pela prática de direitos sociais, fundado na dignidade da pessoa humana.

Na vigência do Estado Social surgiram os direitos de segunda geração, que buscam melhores condições de vida e trabalho de toda sociedade, exigindo do Estado uma posição ativa para o alcance desses objetivos. Já no Estado Democrático de Direito (EDD) aparecem os direitos de terceira geração, caracterizados pelo respeito e busca de proteção de direitos essenciais e naturalmente coletivos, passando o Estado a tutelar além dos direitos individuais e sociais, tutela-se os direitos metaindividuais, como por exemplo o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No Brasil o EDD foi instituído através da Constituição da República de 1988 em seu art. 1º, tendo como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidades da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre e iniciativa e ainda o pluralismo político. A Constituição foi um marco na transformação para essa reformulação do Estado brasileiro, pois existe uma valorização e respeito ao cidadão e seus direitos fundamentais, considerando que todo o poder emana do povo, a teor do art. 1º, parágrafo único da Constituição da República.

Como forma de garantir a importância aos direitos fundamentais a Constituição elencou em seu art. 5º o respeito aos direitos e deveres individuais coletivos, garantindo sobretudo aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes nos país o direito à vida, à liberdade, à igualdade. À segurança e à propriedade.

No tocante ao direito de propriedade o art. 5º da Constituição da República fez as seguintes menções:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XXII - é garantido o direito de propriedade;
>
> XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
>
> XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
>
> XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
>
> XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
>
> ...
>
> XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Diante das várias alterações da leitura do direito de propriedade pela Constituição e o sistema como um todo, o direito de propriedade passou e continua passando por várias alterações que influenciam diretamente na forma de como este instituto é atualmente visto em nosso ordenamento jurídico, porém sua necessidade para a existência pacífica dos cidadãos é inegável.

4. A INEFICIÊNCIA DE UMA SOCIEDADE SEM PROPRIEDADE

Após a vivência de um período socialista como o do Séc. XX, Maluf (2005) disserta que não poderia continuar subsistindo no contexto atual o conceito romano de propriedade, o interesse individual deve ceder frente aos interesses coletivos, o que não significa que dentro do EDD devemos abominar o direito de propriedade, como se a propriedade fosse a causa de todos os males da sociedade moderna. Nesse sentido, expõe Denis Rosenfield:

> **Um país constituído de proprietários no sentido amplo do termo, um país que valorize a propriedade, um país que assegure aos seus o usufruto de seus bens, é um pais que vigora o estado de direito e onde a sociedade desenvolve socialmente com o crescimento econômico. E digo bem aqui que a valorização da propriedade**

> **privada e não a sua consideração como algo que deveria ser eliminado.** Neste sentido, se enfocarmos o problema a partir das favelas brasileiras, a tarefa estatal deveria consistir em fazer valer o direito de propriedade em seu sentido pleno nesses lugares em que as normas propriamente estatais não regem. O país deveria ter como meta tornar os seus cidadãos proprietários, pois a cidadania só pode se desenvolver plenamente quando cada um tiver atendido às suas necessidades de moradia, ao direito de usufruto de seus bens. Cidadãos-proprietários defendem melhor seus direitos e os da coletividade como um todo. **Cidadãos-proprietários não estão propensos a apoiar ações de desrespeito à propriedade. O direito de propriedade em todos os campos da atividade humana assegura o crescimento econômico e o respeito aos contratos. Mais especificamente ainda, com o direito à propriedade assegurado, tendo se tornado um direito social, vindo a fazer parte do imaginário de uma sociedade, os atentados à liberdade ficariam muito circunscritos.** (ROSENFIELD, 2008, p.81/82) (grifo nosso)

O direito de propriedade é essencial para a manutenção de um sistema social equilibrado, pois o mesmo juntamente com as características de responsabilidade e pertencimento fazem com que o cuidado com a coisa seja respeitado, valorizando a coletividade como um todo, prova de sua essencialidade ao funcionamento da sociedade é que desde os registros mais antigos da civilização, sempre houve menção as formas de propriedade.

O consultor político Stefan Melnik (2009) afirma que um sistema sem propriedade não pode funcionar, pois para o autor, quando tudo está em comum, com muitas ou todas as pessoas com o status de proprietário, existe uma tendência que o indivíduo possua menos interesse em preservar o bem, buscando explorar os recursos beneficiando-se apenas a si próprio, pois o lucro seria individual, enquanto os gastos seriam arcados por um conjunto.

Para o alemão a propriedade, a propriedade privada é essencial pelas seguintes razões:

> Os seres humanos são possessivos e o excessivo desejo de possuir, é uma característica forte, talvez, até mesmo um instituto que ajuda a assegurar a sobrevivência e garantir a identidade. Existem muitos indícios de que este é o caso de ignorar este fato, como muitos projetos políticos no passado, é uma loucura.
> A propriedade privada é essencial:
> ⇒Porque reflete as necessidades humanas e é parte inseparável de sua cultura;
> ⇒Porque conectada com o sentido anterior, os humanos têm um senso forte de justiça que é relacionado à posse e à ideia de propriedade legitima;
> ⇒Para estabelecer preços reais;
> ⇒Para prevenir o uso exacerbado de recursos;
> ⇒Para estabelecer responsabilidades;
> ⇒Para uma economia de mercado livre (seguindo os 3 pontos anteriores);
> ⇒Porque cria incentivos para a gestão e empreendedorismo. (MELNIK, 2009, p19)

São Tomás de Aquino, ainda na idade média, já vislumbrou o que hoje busca-se no EDD, que a propriedade seja utilizada, mas que não se perca do foco do interesse geral:

> Já na Idade Média, antes mesmo que o individualismo fosse doutrinariamente sistematizado por Adam Smith e outros, Santo Tomás de Aquino opôs certas objeções ao princípio individualista. O grande teólogo distinguiu as riquezas em artificiais e naturais. As primeiras corresponderiam às que, segundo a economia moderna,

> consistem nos chamados valores de troca, como a moeda, enquanto as riquezas naturais seriam aquelas que viessem da própria natureza, e que somente poderiam ser utilizadas através da apropriação individual. Estas estariam à disposição de todos, mas a apropriação teria de ser feita individualmente, a fim de atender às condições materiais da vida humana. Se a apropriação constitui o meio de colocar as coisas a serviço do indivíduo, este não deve perder de vista a realidade de que Deus as destinou ao bem-estar de todos os homens, ou da coletividade, e, assim, o indivíduo deve, ao se utilizar delas, permanecer atento aos interesses gerais, não se orientando por critérios egoísticos. A propriedade individual se justifica, mas não autoriza o descaso pelos interesses coletivos. Santo Tomás impugnou o ponto de vista de que a coletivização, o exercício coletivo da propriedade, seria a forma mais eficiente de utilização das coisas. Fundando-se na distinção entre a produção e a distribuição, sustentou o teólogo que o homem produz quando tem um estímulo, um incentivo, que é encontrado na remuneração. Se tivesse de contribuir, com outros, para um resultado geral e impessoal, dispensar-se-ia de maiores esforços, esperando que os cooperadores suprissem as suas deficiências, raciocínio este que conduziria à negligência geral. Eis por que, a seu ver, a melhor maneira de tornar as coisas úteis à coletividade é mesmo a livre empresa, a iniciativa individual, estimulada pelo lucro. Admitiu o lucro, desejando, entretanto, que fosse moderado, mas, em seguida, voltou a acentuar que o que importe é o interesse geral. (BESSONI, 1996, p. 24/25)

A propriedade promove no atual contexto uma sensação de segurança, assim, segundo Melnik (2009) países com índices de segurança ao direito de propriedade e à propriedade em si, recebem mais investimentos e tendem a ter seus índices sociais elevando-se positivamente. Essa visão de apoio e necessidade de existência da propriedade foi alavancada pelas correntes do liberalismo, porém, o EDD também possui em suas bases ideias do Estado Social, que buscam abolir a concepção individualista e enfocar o aspecto social, ou seja, o ideal de buscar o desenvolvimento social é atendido, porém, a eficiência da propriedade conquistada no Estado Liberal, também é atendida.

5. CONCLUSÃO

A série Star Trek criada em uma época em que o ideal socialista como uma solução as desmazelas do capitalismo ainda era muito presente. Em 1966, a URSS era um local totalmente fechado, onde as notícias que eram vinculadas eram aquelas liberadas pela União Soviética, que só divulgada as maravilhas do socialismo. Assim, diante dessa falsa ilusão de sucesso do sistema, a série foi de uma maneira moderadamente velada uma apologia ao socialismo, que como uma das diretrizes pregava o fim da propriedade privada.

O fim propriedade privada seria uma das soluções para os problemas de desigualdade social gerados pelo capitalismo é uma grande falácia, pois a mesma garante a eficiência na utilização dos recursos, uma vez que o sentimento de uma propriedade em comum, onde ninguém é dono de nada especificamente, quando tudo é de todos, público, cria-se uma

sensação de falta de comprometimento com o cuidado além da falta de interesse em cuidar e aprimorar o bem.

Outro importante fator que pode ser evidenciado na antiga União Soviética ao final do regime socialista, além do atraso no desenvolvimento econômico e social, foi a destruição ambiental causada pelo antigo regime, mais uma vez, a sensação de "bem comum" gerou uma despreocupação geral com o meio ambiente, pois ninguém seria punido por um desmatamento em uma determinada área, visto que aquela não era propriedade de ninguém.

Os seres humanos, mesmo em condições iguais, ou seja, um mesmo ponto de partida, produzem resultados diferentes, pois seus frutos estão diretamente ligados à características individuais, assim, quando todos terão resultados iguais independentemente do esforço individual de cada um, na tentativa de livrar alguns da miséria, estar-se-á levando todos a miséria, pois aqueles que poderiam destacar-se e obter resultados individuais melhores, não se esforçam, pois sabem que o final será o mesmo para todos. O que não significa, que a defesa da propriedade privada implique uma defesa do capitalismo liberal, sem intervenção do Estado, onde cada um é por si, intervenção e programas sociais são necessários para diminuir as diferenças sociais, mas essas atividades serão financiadas através da circulação de riquezas proporcionada pela propriedade privada.

REFERÊNCIAS

BESSONE, Darcy. **Direitos Reais.** Editora Saraiva: São Paulo, 1996.

BERLANZA, Lucas. **Star Trek e as ideias da liberdade.** Disponível em << http://www.institutoliberal.org.br/blog/star-trek-e-as-ideias-da-liberdade-i>> . Acesso em 10 de agosto de 2015.

BRADBURY, Leonardo Cacau Santos La . **Estados Liberal, Social e Democrático de Direito**: Noções, Afinidades e Fundamentos. Revista da AJUFE, v. 27, p. 225-246, 2014

BRASIL. Constituição (1988).; OLIVEIRA JÚNIOR, Arnaldo (Ed.). **Constituição Federal.** 7. ed. atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito das Coisas. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIUZA, César de Castro. **Direito Civil:** Curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FIUZA, César de Castro. Crise e interpretação no direito civil da escola da exegese às teorias da argumentação. In: FIUZA, Cesar de Castro, SÁ, Maria de Fátima Freire, NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Direito Civil:** Atualidades. Del Rey: Belo Horizonte, 2003.

LISITA, Cristiane. **Fundamentos da propriedade rural:** conflitos agrários e justiça social. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MALUF. Carlos Alberto Dabus. **Limitações ao direito de propriedade:** De acordo com o Código Civil de 2002 e com o Estatuto da Cidade. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2005.

MIKE, P. **Star Trek: uma história de amor com o socialismo.** Tradução de Maheus Pacini. Revisão de Juliano Torres. 14 de junho de 2013. Disponível em:< http://www.libertarianismo.org/index.php/artigos/star-trek-uma-historia-de-amor-com-o-socialismo/ >. Acesso em 01 de julho de 2015.

MELNIK, Stefan. **LIBERDADE E PROPRIEDADE**. São Paulo: Instituto Friedrich Naumann, 2009.

PENTEADO, Luciano de Camargo**. Direito das coisas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil:** Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

REVISTA SUPER INTERESSANTE. **Histórias sobre star-trek.** Edição 222, janeiro de 2006. Disponível em: < http://super.abril.com.br/cultura/historiastar-trek>. Acesso em 10 de agosto de 2015.

ROSENFIELD, Denis Lerrer. **Reflexos sobre o direito à propriedade.** Rio de Jneiro: Eçsevier, 2008.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

SOUZA, Adriano Stanley Rocha. **Direito das Coisas.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2013.

STEFANIAK, Janeth Nunes. **Propriedade Privada e as Teorias da Justiça**. In: Conpedi, 2010, Fortaleza. http://www.conpedi.org.br/anais_fortaleza.html. Florianópolis-SC: Fundação Boiteux, 2010. Último acesso em junho de 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil:** Direitos Reais. São Paulo: Editora Atlas, 2012.